Parecer nº 76/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 866, de 07 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente, no dia 28 de setembro de 2023, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria o Membro, a Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de Projeto de Lei Nº 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal.

Oportunamente, vale enfatizar que a proposição ora e tela visa alterar a lei nº 866, de 2015, com vistas a reorganizar o quantitativo de vagas de estágio não obrigatório, possíveis de serem ofertadas pelo Poder executivo Municipal, nos termos da legislação a ser alterada.

Contudo, é importante esclarecer que a proposição legislativa ora apresentada não altera o quantitativo total de vagas previstas na lei 866, de 2015, apenas as redistribui entre as secretarias municipais de forma que seja mais viável a oferta das vagas previstas na legislação.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 95/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, observada a ressalva acima exposta.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos

os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do anexo I, da Lei Municipal nº 866, de 07 de agosto de 2015.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Presidente

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Vice-Presidente

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Membro/Relatora